

1. LAVRATURA

TN/CSB/0184/2014

Local: Fortaleza-CE

Data: 11/06/14

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Marcelo Silva de Almeida

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula: 127-1-8

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza - CE

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação:

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 - 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Araripe.

Recebi em:

Assinatura:

7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0108/2014 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0036/2014

CONSTATAÇÃO - C4

a) A ARCE realizou medição contínua de pressão disponível na rede de distribuição, com a instalação do aparelho Datalogger às 14:40 horas do dia 29/04/2014 e retirada às 14:40 horas do dia 30/04/2014, em uma igreja (Cristã no Brasil) localizada no Sítio Vitorino, constatou-se descontinuidade. Ademais, constatou-se 1 (um) endereço com falta d'água no Sítio Vitorino, s/n;
b) Segundo o gestor da CAGECE as localidades Alagoinha e Pajeú só tem água disponível de 15:00h às 23:00h.

INFRAÇÃO - 01.03

NÃO CONFORMIDADE NC4 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 2º e 122 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

Determinação D3 - A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.

Prazo para atendimento: 180 dias